



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/15L/2010

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone móvel ou aparelhos de transmissão e/ou recebimento de dados dentro das agências bancárias e organizações similares no Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone móvel ou aparelho de transmissão e/ou recebimento de dados no interior das agências bancárias e de organizações similares nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

Parágrafo único. A utilização de que trata o “caput” deste artigo diz respeito a fazer e/ou receber ligações, bem como enviar e/ou receber mensagens de voz e de texto.

Art. 2º As organizações financeiras e similares deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de proibição de uso dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos

Prefeito Municipal